



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.694

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| SUMÁRIO..... | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... | 1 |
| UNIFAE..... | 1 |
| ATOS DO LEGISLATIVO..... | 1 |
| EDITAIS..... | 3 |
| CONJUVE..... | 3 |
| CONTRATOS..... | 3 |
| FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA..... | 3 |
| LICITAÇÕES..... | 4 |
| SINDICÂNCIA..... | 4 |
| SECRETARIA..... | 5 |
| DECRETOS..... | 5 |
| LEIS..... | 8 |
| PORTARIAS..... | 12 |
| FINAIS..... | 13 |
| CEMMIL..... | 13 |
| UNIFAE - EDITAIS..... | 14 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

PE 23/2025

Objeto: Prestação de serviço de seguro patrimonial para prédios do UNIFAE.
Data da realização: 28/11/2025 às 09h no site blcompras.org.br.
Editais no site fae.br e blcompras.org.br. Informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br.

Auto de Imposição de Multa

Considerando a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 155, inciso III, fica aplicada a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.639,79 à DIPAR FERRAGENS LTDA, por descumprimento de cláusulas editárias, conforme decisão do Pró-reitor de Administrativo Prof. Dr. Carlos Eduardo Felix Correia.

UNIFAE
Setor de Licitações e Contratos

São João da Boa Vista – SP, 13 de novembro de 2025.

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Concede o Título de Cidadã Sanjoanense à Senhora Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira.”
(Autor: Vereador Tomé)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder o Título de Cidadã Sanjoanense à Ilustríssima Senhora Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º. A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º. A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11.11.2025).

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a redação do item 3 da alínea ‘c’ do §3º do Art. 192, bem como do caput do Art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do item 3 da alínea “c” do §3º do Art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 192. (...)

§3º. (...)

c – (...)

3. A concessão da primeira denominação ou sobre a alteração da denominação anterior de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 2º. Fica alterado o caput do Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. Excetuadas as solenes, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de 6 (seis) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável

Antônio Luiz Magalhães

MTb 44.599/SP

Disponível gratuitamente

De forma eletrônica no site

oficial da Prefeitura

iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (11.11.2025).

CONVITE

O Poder Legislativo de São João da Boa Vista tem a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Sanjoanense à Ilustríssima Senhora Ana Eugênia Zuany Barroso Pereira Biazzo. Decreto Legislativo 54/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Professora Hellen. Data: 27 de novembro de 2025 / Quinta-feira. Horário: 19 horas. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. A solenidade fica desde já convocada, nos termos do Art. 137 do Regimento Interno.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga da Medalha Estudante Modelo aos alunos indicados pelas escolas:

Rede municipal - Emeb Adélia Jorge Adib Nagib: Enzo Carvalho / Emeb Antônio dos Santos Cabral: Emanuelly Rodrigues Arcuri / Emeb Cidinha Corso: Sophia Apolinário Manoel / Emeb Dr. José Procópio do Amaral: Miguel Cireli Domiciano Pedro / Emeb Genoefa Pan Bernardo: Yuri Zanelli Vargas / Emeb José Inácio Diniz: Larissa Manuelle Felisberto / Emeb José Peres Castelhano: Lavínia Borges Lima / Emeb Luiza de Lima Teixeira: Maria Elisa Martins dos Santos / Emeb Nicola Dotta: Isabelli Vitória Silva / Emeb Pedro Vaz de Lima: Emanoelly Ferreira Tomaz / Emeb Prof. Germano Cassiolato: Pietra Alves Rabello Ciacco / Emeb Prof. João B. Scannapieco: Anna Beatriz Medeiros Teodoro / Emeb Profa. Maria Leonor Alvarez e Silva: João Paulo Martins da Silva / Emeb Sarah Salomão: Mariana de Assis Costa | Rede estadual - EE Cel. Cristiano Osório de Oliveira: Gabriel Fonseca Ragassi - Erick Araujo de Moraes / EE Cel. Joaquim José: Ana Lívia da Cruz Teixeira - Márcio Mariano da Silva / EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo: Guilherme Prado Vanzela - Anne Vitoria Silva Monteiro / EE Dr. Teófilo de Andrade: Sophia de Oliveira Romera - Isabella Aparecida Rosa Araujo / EE Monsenhor Antonio David: Matheus Henrique de Souza Pereira / EE Pe. Josué Silveira de Mattos: Guilherme Henrique Negri Alvarenga - Maria Clara Beltrame Cyrino / EE Prof. Francisco Dias Paschoal: Isadora Bernardes Fabbris - Julia Theodoro de Oliveira / EE Prof. José Nogueira de Barros: Isadora de Cassia Oliveira Lopes / EE Prof. Virgílio Marcondes de Castro: Hugo Fávero Bedin - Lucas Ferreira de Souza / EE Profa. Anésia Martins Mattos: Julia Belisario Aquino - Fernando Antonio de Moraes / EE Profa. Isaura Teixeira de

Vasconcellos: Pablo Fernandes de Oliveira Costa - Bárbara Samyra Lima Fernandes da Silva | Rede federal - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia: Luis Othavio Doval Apolinário | Rede privada - Centro Educacional Sesi 156: Bruna Gabriela Leal dos Santos - Maria Luiza Gregório Perez / Colégio COC: Lara Sulato Beli - Lucas Fernandes Bruscato / Colégio Dom Bosco: Gabriel Trentino Defente Pereira / Colégio El Shadai: Gabriela Luiz Urtado / Experimental Integrado: Giulia Milan Ferreira Vitiello - Joana Chaves Souza / Colégio Externato: Maria Clara Todero Moraes - Sofia Marini Ribeiro / Colégio Santo Expedito: Luiza Marrique Oliveira

Data: 03.12.25 (Quarta-feira)

Horário: 18h30

Local: Teatro Professora Lucila Martarello Astolpho - R. Santo Antônio, 632, São Benedito (antiga Ceagesp)

Informações: cerimonialcmsjbv@gmail.com / 3634-4111

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Autorizo a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para a contratação da empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES, CNPJ 16.812.771/0001-13** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de streaming de áudio e vídeo, compreendendo o armazenamento, distribuição e retransmissão de conteúdo em rede de dados, destinado à transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais atividades da câmara municipal pelo período de 12 meses no valor total de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STREAMING DE ÁUDIO E VÍDEO, COMPREENDENDO O ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE CONTEÚDO EM REDE DE DADOS, DESTINADO À TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

VALOR: R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 13 de novembro de 2025.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

EDITAIS

CONJUVE

EDITAL 004/2025 DA COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - BIÊNIO 2025/2027

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral para formação do Conselho Municipal da Juventude de São João da Boa Vista, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 5.433, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei nº 5.475, de 11 de junho de 2025, designada pela Portaria nº 19.304, de 12 de setembro de 2025, considerando a deliberação da Comissão Eleitoral, em reunião de 12 de novembro de 2025, após o prazo para complementação dos documentos do registro de candidaturas, previsto no Edital 003/2025, da Comissão Eleitoral, divulga o **RESULTADO** das candidaturas para o processo eleitoral do Conselho Municipal da Juventude:

| NOME | CANDIDATURA | RESULTADO |
|------------------------------|--------------|-----------|
| LUIZ OTAVIO LIMA DE SOUZA | 2612/2025-63 | DEFERIDA |
| DAVI GASATO CARDOSO | 2643/2025-14 | DEFERIDA |
| VINÍCIUS TEODORO GUIMARÃES | 2656/2025-93 | DEFERIDA |
| LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PADIA | 3485/2025-10 | DEFERIDA |
| GABRIEL CHRISTOVAM PINHEIRO | 3583/2025-57 | DEFERIDA |

Comissão Eleitoral do processo eleitoral para a composição da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (12.11.2025).

GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 087/25

Contratada: BARAUNA CONTRUÇÕES LTDA

Objeto: Execução de obra de construção de creche e escola de educação infantil, Jardim Jacarandás, São João da Boa Vista – SP – FNDE – Creche Tipo 1. – CO 002/25

Assinatura: 10/11/2025

Prazo: 10/11/2025 A 09/07/2027

Valor: R\$ 5.323.900,00

CONVÊNIOS

Convênio n.º: 001/25

Conveniada: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA - CONDERG

Objeto: Formalização de convênio para prestação de serviços técnicos e especializados de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do município. - PAD 16053/25

Assinatura: 12/11/2025

Prazo: 12/11/2025 A 11/11/2026

Valor: R\$ 60.888.135,76

São João da Boa Vista, 14 de novembro de 2025.

JULIANA DIAS MARTINELLI
Chefe do Setor de Contratos

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por meio do Setor de Fiscalização de Tributos, comunica aos contribuintes e demais interessados que, a partir de 1º de janeiro de 2026, todas as emissões de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Emissor Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de Janeiro de 2025.

Em conformidade com o § 7º do Art. 62 da referida Lei Complementar, a não adesão do Município ao sistema nacional de emissão implica bloqueio das transferências voluntárias da União, razão pela qual o sistema municipal de emissão de NFS-e será desativado às 23h do dia 31 de dezembro de 2025, permanecendo disponível apenas para consulta das notas fiscais emitidas até essa data.

As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de NFS-e deverão adequar seus sistemas ao padrão técnico do Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025, observando as especificações técnicas oficiais disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>

O acesso ao Emissor Nacional poderá ser realizado diretamente por meio do endereço: <https://www.gov.br/nfse>

Para esclarecimentos adicionais, o Setor de Fiscalização de Tributos encontra-se à disposição dos contribuintes pelos canais oficiais da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

DMF - SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo: 492/2024

R.I.M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 15.177.176/0001-90

CMC: 28309

Rua Quatorze de Julho, 1174 – Vila Oriental
São João da Boa Vista/SP

Processo: 492/2024

I.M.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 31.900.703/0001-08

CMC: 23336

Rua Quatorze de Julho, 1174 – Vila Oriental
São João da Boa Vista/SP

Processo: 11093/2025

THALITA ALVES DE ALMEIDA

CNPJ: 52.930.650/0001-30

CMC: 31594

Henrique Cabral de Vasconcelos, 1332 – Vila Tenente de Vasconcelos
São João da Boa Vista/SP

Processo: 13019/2025

JOSIANE FERNANDA CONSTANTINO PAULINO ME

CNPJ: 19.807.372/0001-52

CMC: 19213

Rua Ademar De Barros, 290 C – Centro
São João da Boa Vista/SP

Processo: 14093/2025

SJ ACESSÓRIOS PARA CELulares LTDA ME

CNPJ: 36.609.339/0001-37

CMC: 25597

Rua Ademar de Barros, 81 – Centro
São João da Boa Vista/SP

Processo: 14652/2025

50.805.952 GUSTAVO JUNIOR HONORIO MAGALHAES

CNPJ: 50.805.952/0001-50

CMC: 31224

Henrique Cabral de Vasconcelos, 1674 – Chácara Rosa Dias
São João da Boa Vista/SP

Notificamos os responsáveis pelas empresas supracitadas para regularização cadastral junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, solicitando o **Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades** através do Setor de Desenvolvimento Econômico – Sala do Empreendedor, tendo em vista que foi verificado que a empresa não exercesse mais atividade no endereço cadastrado. Concedemos um prazo de 15 dias a contar da publicação desta, para atender ao disposto, o não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 244 parágrafo único e Art. 245 § 1º da Lei

Complementar 106/1997 - bloqueio da inscrição, multa e aplicação das demais penalidades legais.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

O Município de São João da Boa Vista, com base na suspensão do pregão supracitado, decide TORNAR SEM EFEITO a publicação realizada no Jornal Oficial do Município, no dia 11/11/2025, Edição - nº 1.693, relativo Retificação do edital. 12 de novembro de 2025.

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/25

O Município de São João da Boa Vista comunica a todos os interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do processo administrativo licitatório supra. Oportunamente será divulgada nova data para reabertura da licitação em epígrafe.

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2025.

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Chefe do Setor de Licitações

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

SINDICÂNCIA

Processo: 7.427/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 7.427/2024, visando apurar fatos e possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 19.127, de 28 de julho de 2025.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Processo 2.966/2025

Assunto: instauração de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, visando apurar a veracidade dos fatos narrados e apuração de possível responsabilidade de servidor público, tendo em vista o **DESPACHO P/022-A/2025/GAB/SG**, expedido pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, datado de 21 de janeiro de 2.025, constante dos autos do **Processo Administrativo 2.966/2025** - Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria 19.429, de 16 de outubro de 2.025, alterada pela Portaria nº 19.430, de 16 de outubro de 2.025.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação

SECRETARIA
DECRETOS

DECRETO N° 8.096, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.025
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 236.450,54 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|-------------------------------------|--|----------------|
| 204.07.01.319091.28.846.0000.0.005 | – Requisição Pequeno Valor – RPV..... | R\$ 186.840,28 |
| 350.11.01.339039.08.122.0006.2.019 | – Despesas sob o Regime de Adiantamento..... | R\$ 6.986,47 |
| 369.11.01.339039.08.122.0006.2.531 | – Gestão Administrativa do FMAS..... | R\$ 10.000,00 |
| 426.11.01.339039.08.244.0006.2.535 | – P.S.E. – Proteção Social Básica Especial..... | R\$ 12.118,79 |
| 1067.19.01.339039.15.452.0005.2.019 | – Despesas sob o Regime de Adiantamento..... | R\$ 235,00 |
| 1179.01.01.337170.04.122.0001.2.001 | – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 20.270,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 6.986,47 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$ 229.464,07 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|-------------------------------------|---|----------------|
| 212.07.02.999999.99.999.9999.9.999 | – Reserva de Contingência | R\$ 186.840,28 |
| 397.11.01.335039.08.244.0006.2.534 | – P.S.B. – Proteção Social Básica..... | R\$ 22.118,79 |
| 1049.19.01.339036.15.452.0005.2.010 | – Manut. Serviços Segurança e Trânsito..... | R\$ 235,00 |
| 1187.12.01.337170.13.392.0003.2.007 | – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$ 20.270,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (17/10/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO N° 8.097, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.360,81 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|------------------------------------|--|---------------|
| 134.05.01.339039.04.122.0001.2.001 | – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 0,98 |
| 221.08.01.339008.04.122.0004.2.004 | – Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 1.723,03 |
| 341.10.01.339039.16.482.0001.2.001 | – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 2.630,00 |
| 348.10.01.449052.16.482.0001.2.001 | – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 1.622,00 |
| 681.14.05.339030.12.365.0009.2.201 | – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 53.000,00 |
| 969.17.01.319011.04.121.0004.2.004 | – Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 1.384,80 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|-------------------------------------|--|---------------|
| 128.05.01.339030.04.122.0001.2.001 | – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 0,98 |
| 335.10.01.339030.16.482.0001.2.001 | – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 1.622,00 |
| 339.10.01.339036.16.482.0001.2.001 | – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 2.630,00 |
| 587.14.01.339030.12.122.0009.2.201 | – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 53.000,00 |
| 973.17.01.319113.04.121.0004.2.004 | – Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 1.384,80 |
| 1106.20.01.339008.16.482.0004.2.004 | – Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 1.723,03 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos 20 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO N° 8.098, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.178.982,20 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|------------------------------------|---|------------------|
| 211.07.02.339197.28.845.0000.0.003 | - Aporte ao IPSJB..... | R\$ 2.128.982,20 |
| 850.15.03.335039.10.302.0010.2.301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$ 50.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|-------------------------------------|--|------------------|
| 146.06.01.319011.04.122.0001.2.001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 200.000,00 |
| 327.10.01.319011.16.482.0001.2.001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 100.000,00 |
| 665.14.05.319011.12.365.0009.2.201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.228.982,20 |
| 666.14.05.319011.12.365.0009.2.201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 300.000,00 |
| 786.15.01.319011.10.122.0010.2.301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$ 300.000,00 |
| 1021.18.01.339039.04.122.0001.2.001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 50.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO N° 8.099, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.964.762,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|-------------------------------------|---|------------------|
| 04.01.01.319013.04.122.0001.2.001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 14.662,00 |
| 05.01.01.319016.04.122.0001.2.001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 1.800,00 |
| 39.02.01.319113.04.131.0001.2.001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 2.600,00 |
| 93.04.01.319004.04.122.0001.2.001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 2.800,00 |
| 96.04.01.319013.04.122.0001.2.001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 1.600,00 |
| 118.05.01.319004.04.122.0001.2.001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 2.800,00 |
| 215.08.01.319011.04.122.0004.2.004 | - Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 24.900,00 |
| 217.08.01.319016.04.122.0004.2.004 | - Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 13.300,00 |
| 242.08.02.319016.15.452.0004.2.004 | - Manutenção da Infraestrutura do Município | R\$ 3.000,00 |
| 271.09.01.319016.04.122.0004.2.004 | - Manutenção da Infraestrutura do Município | R\$ 7.500,00 |
| 504.11.08.339046.08.243.0014.2.528 | - Manutenção do Conselho Tutelar..... | R\$ 2.500,00 |
| 514.12.01.319013.13.392.0003.2.007 | - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$ 2.800,00 |
| 550.13.01.319013.27.813.0008.2.008 | - Manutenção dos Serviços Esporte..... | R\$ 2.800,00 |
| 557.13.01.339030.27.813.0008.2.008 | - Manutenção dos Serviços Esporte..... | R\$ 5.000,00 |
| 577.14.01.319004.12.122.0009.2.201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 15.100,00 |
| 711.14.06.319011.12.361.0009.2.201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.841.900,00 |
| 878.15.04.319004.10.304.0010.2.301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$ 2.800,00 |
| 883.15.04.319016.10.304.0010.2.301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$ 300,00 |
| 970.17.01.319013.04.121.0004.2.004 | - Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 10.000,00 |
| 1033.19.01.319013.15.452.0005.2.010 | - Manut. Serviços Segurança e Trânsito..... | R\$ 4.100,00 |
| 1126.21.01.319013.18.542.0004.2.014 | - Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal..... | R\$ 1.600,00 |
| 1127.21.01.319016.18.542.0004.2.014 | - Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal..... | R\$ 900,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 16.462,00
 35.02.01.319011.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.600,00
 95.04.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 2.800,00
 99.04.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.600,00
 120.05.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.800,00
 219.08.01.319113.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 13.300,00
 231.08.01.339046.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 24.900,00
 240.08.02.319011.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 3.000,00
 273.09.01.319113.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 7.500,00
 493.11.08.319011.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 2.500,00
 513.12.01.319011.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 2.800,00
 553.13.01.319113.27.813.0008.2.008 – Manutenção dos Serviços Esporte.....R\$ 2.800,00
 564.13.01.339039.27.813.0008.2.008 – Manutenção dos Serviços Esporte.....R\$ 5.000,00
 579.14.01.319011.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 15.100,00
 734.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 420.900,00
 735.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 229.000,00
 736.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 592.000,00
 739.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 600.000,00
 880.15.04.319011.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 3.100,00
 976.17.01.339008.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 10.000,00
 1032.19.01.319011.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 4.100,00
 1125.21.01.319011.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 2.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (23/10/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 8.100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.534.800,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

171.07.01.319011.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 334.300,00
 215.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 445.400,00
 269.09.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 280.100,00
 549.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção dos Serviços Esporte.....R\$ 446.300,00
 673.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 129.300,00
 719.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 340.700,00
 724.14.06.339046.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 152.300,00
 726.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 28.000,00
 732.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.437.900,00
 786.15.01.319011.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 507.900,00
 845.15.03.319011.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 325.500,00
 969.17.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 107.100,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 1.958.900,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através do FUNDEB;

b) R\$ 2.575.900,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos reais), com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

212.07.02.999999.99.999.9999.9.999 – Reserva de ContingênciaR\$ 2.575.900,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (23/10/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO N° 8.103, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.025
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.392.050,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e cinquenta reais) objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|----------------|
| 3002.01.01.319011.04.122.0057.2.061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência..... | R\$ 230.000,00 |
| 3003.01.01.319013.04.122.0057.2.061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência..... | R\$ 8.700,00 |
| 3009.01.01.339036.04.122.0057.2.061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência..... | R\$ 20.100,00 |
| 3020.02.01.319001.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios..... | R\$ 121.000,00 |
| 3021.02.01.319003.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios..... | R\$ 791.000,00 |
| 3022.02.01.319003.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios..... | R\$ 18.500,00 |
| 3026.02.01.339091.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios..... | R\$ 121.000,00 |
| 3027.02.01.319091.28.846.0000.0.001 – Precatórios..... | R\$ 10.650,00 |
| 3028.02.01.319091.28.846.0000.0.001 – Precatórios..... | R\$ 71.100,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

| | |
|---|------------------|
| 3031.03.01.999999.99.997.7799.0.013 – Inst. – Formação de Reserva Financeira..... | R\$ 1.392.050,00 |
|---|------------------|

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (24/10/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO N° 8.104, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.350.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

| | |
|--|-------------------|
| 3017.02.01.319001.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios..... | R\$ 10.350.000,00 |
|--|-------------------|

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal – IPSJBV.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (24/10/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

LEIS

LEI N° 5.557, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

"Denomina-se Rua Hamilton Ceschin, a Rua 04 do Loteamento Reserva Boa Vista."

(Autora: Vereadora Aline Luchetta)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Hamilton Ceschin a rua 04 (quatro) do Loteamento Reserva Boa Vista.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Denomina-se Rua Josué dos Santos Bergonsini a Rua Seis do Loteamento Dona Alice.”
(Autor: Vereador Nei da Farmácia)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Josué dos Santos Bergonsini a Rua Seis do Loteamento Dona Alice.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Denominam-se Rua Charles Henrique Datorre as Ruas 01, 13 e 14 do Loteamento Reserva Boa Vista.”
(Autor: Vereador Carioca)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Passam a denominar-se Rua Charles Henrique Datorre as Ruas 01, 13 e 14, do Loteamento Reserva Boa Vista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.560, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Denomina-se Rua Francisco Alexandre a Via Diretriz do Loteamento Reserva Boa Vista.”
(Autor: Vereador Rafael do Mercado)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Passa a denominar-se Francisco Alexandre a Via Diretriz do Loteamento Reserva Boa Vista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.561, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Denomina-se Rua Alarico Fernandes a Rua 05 do Loteamento Reserva Boa Vista.”
(Autor: Vereador Dr. Sabino)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Alarico Fernandes a Rua Cinco do Loteamento Reserva Boa Vista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.562, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Denomina-se Matilde Oliveira Castro a Rua Quatro (04) do Loteamento Dona Alice.”



(Autora: Vereadora Walquíria Oliveira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se rua Matilde Oliveira Castro, a rua 04, do Loteamento Dona Alice.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.563, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

"Dá o nome de 'Paço Municipal: Palacete Jaguari Mirim' ao Paço Municipal, sede do Governo do Município de São João da Boa Vista, e dá outra providência."

(Autora: Vereadora Professora Hellen)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Denomina-se "Paço Municipal: Palacete Jaguari Mirim" o Paço Municipal, edifício sede do Governo do Município de São João da Boa Vista, localizado na Rua Marechal Deodoro, número 366, Centro.

Art. 2º - Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 5.455, de 29 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.564, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

"Institui, no âmbito do município de São João da Boa Vista, o Dia Municipal do Hip Hop e a Semana Municipal do Hip Hop, e dá outras providências."

(Autor: Vereador Leandro Thomazini)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário municipal de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Hip Hop, com a sugestão de ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

Parágrafo único - Na semana da data constante do caput, a ser ratificada por sua inclusão no calendário oficial pelo Poder Executivo, será também comemorada a Semana Municipal do Hip Hop.

Art. 2º - As comemorações instituídas por esta lei visam a valorização do Hip Hop em todas as suas manifestações culturais e elementos artísticos, como breaking, graffiti, rap, MC's e DJ's, e têm por objetivos:

I – promover eventos, palestras, oficinas, materiais e demais atividades voltadas à difusão da cultura e formação artística e profissional dos seus participantes;

II – estimular a participação e o protagonismo da juventude nas expressões culturais do movimento;

III – difundir e apoiar as manifestações culturais relacionadas ao Hip Hop realizadas no município;

IV – incentivar a utilização e ocupação dos espaços públicos como forma de expressão artística e integração comunitária;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, apoiar, promover e divulgar as atividades alusivas à Semana Municipal do Hip Hop e ao Dia Municipal do Hip Hop, em parceria não onerosa com instituições, coletivos culturais e artistas locais.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei não gerarão custos adicionais ao Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.565, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre o programa da transparência na divulgação dos estoques de medicamentos e vacinas nas unidades de saúde e farmácias básicas do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências."

(Autora: Vereadora Walquíria Oliveira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação periódica e atualizada da relação de medicamentos e vacinas disponíveis, em falta e com previsão de reposição, nas unidades de saúde e farmácias básicas da rede pública municipal de saúde de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata o Art. 1º desta lei deverá observar os princípios da publicidade, da acessibilidade, com formato aberto, da transparência e do acesso à informação, garantindo à população o direito ao conhecimento da disponibilidade dos insumos essenciais à saúde pública.

Parágrafo único - Na divulgação das informações de que trata esta lei deverão ser observados os direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial os direitos à anonimização e à impessoalidade.

Art. 3º - As informações deverão ser atualizadas no mínimo semanalmente e disponibilizadas:

I – no site oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em área de fácil visualização e acesso;

II – nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;

III – V E T A D O.

Art. 4º - A lista disponibilizada deverá conter, no mínimo:

I – nome do medicamento ou vacina;

II – nome genérico e apresentação (comprimido, ampola, frasco, etc.);

III – quantidade disponível no estoque;

IV – status de disponibilidade (disponível, em falta, em aquisição, ou com data estimada de reposição);

V – data da última atualização das informações.

Art. 5º - O município será responsável por manter atualizadas as informações de que trata esta Lei no Portal da Transparência, além de garantir a sua ampla divulgação, podendo utilizar sistemas informatizados de gestão de estoques para garantir a confiabilidade dos dados.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá promover, por ato próprio, ajustes técnicos da periodicidade e operacionalização, sem reduzir o piso semanal.

Art. 6º - O não cumprimento desta lei poderá sujeitar o gestor responsável a sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.566, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Altera a redação da alínea “b” do Artigo 3º da Lei nº 5.342, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município à empresa M G TONON LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica alterada alínea “b” do Artigo 3º da Lei nº 5.342, de 11 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

b) compromisso de iniciar as obras de construção até 11 de dezembro de 2025.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N° 5.567, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Altera a redação da alínea “b” do Artigo 3º da Lei nº 5.332, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município à empresa FERNANDES & BERTONI LTDA ME, com o encargo de instalar sua estrutura.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica alterada alínea "b" do Artigo 3º da Lei nº 5.332, de 09 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)
b) compromisso de iniciar as obras de construção até 09 de dezembro de 2025."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTRARIA Nº 19.503, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Jardineiro, a partir de 12 de novembro de 2025, o servidor Sr. **VALDENILSON DAMALIO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (11.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTRARIA Nº 19.504, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **MAIRA PIMENTEL D'ONOFRIO MARTINS**, portadora do RG: MG 11.071.199, aprovada no concurso público nº 01/2024, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de outubro de 2025, os efeitos da Portaria nº 19.417, de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTRARIA Nº 19.505, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **RENATA CRISTINA MARTINS BOVOLENTA**, portadora do RG: MG 40.912.978-1, aprovada no concurso público nº 02/2020, para o cargo de Fiscal Ambiental, não tomou posse do referido cargo no prazo estipulado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 07 de novembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 19.389, de 06 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FINAIS

CEMMIL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 012/2025 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTES À NOTA DA PROVA OBJETIVA**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivaír Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 012/2025 e resolve o que segue:

I – COMUNICAR que não houve recurso impetrado referente à revisão da nota da Prova Objetiva.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 14 de novembro de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

UNIFAE - EDITAIS

Concurso Público
Edital N.º 06/2024

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ASSUNTO: Revogação da suspensão e reclassificação

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Estatuto, torna público que, em razão do acórdão proferido pela 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Remessa Necessária Cível nº 1006048-63.2024.8.26.0568, de relatoria do Desembargador LEONEL COSTA, julgado em 15/09/2025, transitado em julgado em 31/10/2025, foi negado provimento ao reexame necessário (remessa necessária desprovida).

Permanecem íntegras as determinações da sentença concessiva, **inclusive a de recálculo da pontuação do candidato Marcos José Alves Pinto Junior com a inclusão dos títulos de mestrado e doutorado em Engenharia de Produção como área afim, com os devidos reflexos na classificação do certame.**

Desse modo, fica revogada a suspensão do certame para a área de Administração Financeira.

RESULTADO FINAL

ÁREA DO CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

| CANDIDATO | NOTA PO | NOTA PD | DOUTORADO | MESTRADO | ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) | EXPERIÊNCIA DOCENTE | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---------------------------------|---------|---------|-----------|----------|-----------------------------|---------------------|------------|---------|--------------|
| MARCOS JOSÉ ALVES PINTO JUNIOR | 90 | 75 | 40 | 30 | 20 | 10 | 265 | 1ª | CLASSIFICADO |
| RUBENS TOPAL DE CARVALHO BASTOS | 80 | 74 | 40 | 30 | 20 | 10 | 254 | 2ª | CLASSIFICADO |
| DIRCEU FERNANDES BATISTA | 95 | 62 | - | - | 20 | 10 | 187 | 3ª | CLASSIFICADO |
| EDUARDO BARAÚNA DE CAMARGO | 85 | 63 | - | - | 20 | - | 168 | 4ª | CLASSIFICADO |
| JOEL DIMAS DA SILVA | 85 | 72 | - | - | - | 10 | 167 | 5ª | CLASSIFICADO |
| GUILHERME PRATA NICOLAU | 70 | 67 | - | - | 20 | - | 157 | 6ª | CLASSIFICADO |

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2025.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

Concurso Público
Edital N.º 06/2024

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: Revogação da liminar e restabelecimento da classificação originária

A REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Estatuto, **torna pública a revogação dos efeitos da decisão liminar anteriormente mencionada na página do concurso**, em razão do acórdão proferido pela 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Remessa Necessária Cível nº 1006015-73.2024.8.26.0568, de relatoria do Desembargador FERMINO MAGNANI FILHO, publicado em 03 de outubro de 2025.

Conforme decidido, foi dado provimento à remessa necessária para denegar a ordem, com expressa revogação da liminar antes deferida, **motivo pelo qual cessam integralmente os efeitos da medida judicial que havia impactado o certame.**

Desse modo, fica revogada a suspensão e **restabelecida** a classificação originária do Concurso Público 06/2024, exclusivamente para o(s) cargo(s) de docente na área de Administração Pública.

RESULTADO FINAL – CLASSIFICAÇÃO ORIGINÁRIA
 ÁREA DO CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| CANDIDATO | NOTA PO | NOTA PD | DOUTORADO | MESTRADO | ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) | EXPERIÊNCIA DOCENTE | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---------------------------------|---------|---------|-----------|----------|-----------------------------|---------------------|------------|----------------|--------------|
| ALEX CÁNDIDO DE OLIVEIRA | 95 | 94,7 | - | - | 20 | - | 209,7 | 1 ^a | CLASSIFICADO |
| ANDREZA APARECIDA BARBOSA | 85 | 82 | - | - | 20 | 10 | 197 | 2 ^a | CLASSIFICADO |
| GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA | 80 | 86,3 | - | - | 20 | 10 | 196,3 | 3 ^a | CLASSIFICADO |
| FABIANO COLLA SIMON | 85 | 78,7 | - | - | - | - | 163,7 | 4 ^a | CLASSIFICADO |
| ANDRE MAFRA CALDERAN | 75 | 68,7 | - | - | 20 | - | 163,7 | 5 ^a | CLASSIFICADO |

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2025.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
 Reitor
